



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, fone n.º (42) 3635-8100, realizará Dispensa Eletrônica, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data da Sessão: 13/05/2026.

Horário da Fase de Lances: das 08:00 hrs às 14:00 hrs.

Plataforma: www.licitanet.com.br

Intervalo Mínimo de Lances: 0,01 (um centavo).

Critério de Julgamento: Menor valor por lote.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI.

Todos os horários estabelecidos neste edital e aviso observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do objeto edital a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS ESSENCIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO TORNADO DE 07/11/2025 – MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os itens a serem contratados e os valores estimados são:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56907	GELADEIRA/REFRIGERADOR – capacidade mínima 240 litros, 1 porta, sistema degelo prático, 220V, certificado pelo INMETRO	2,00	UN	1.632,33	3.264,66
TOTAL						3.264,66
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56908	FOGÃO DE PISO – 4 BOCAS, acendimento automático, forno, certificado pelo INMETRO	2,00	UN	578,82	1.157,64



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

TOTAL						1.157,64
Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56909	CONJUNTO DE SOFÁ – 3 E 2 LUGARES, revestimento em tecido suede, estrutura em MDF reforçado, espuma D33 ou superior	3,00	CJ	968,40	2.905,20
TOTAL						2.905,20
Lote: 4 - Lote 004						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56910	PIA DE COZINHA – tampo granitado sintético com cuba em aço inoxidável embutida, dimensões mínimas 120 x 55 cm	2,00	UN	1.334,71	2.669,42
TOTAL						2.669,42
Lote: 5 - Lote 005						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56911	GUARDA-ROUPA CASAL – mínimo 6 portas e 2 gavetas, MDF revestido em PVC ou BP melamínico	3,00	UN	733,32	2.199,96
TOTAL						2.199,96
Lote: 6 - Lote 006						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56912	MESA DE JANTAR – conjunto com cadeiras, capacidade mínima para 4 pessoas, material resistente	2,00	CJ	873,77	1.747,54
TOTAL						1.747,54
Lote: 7 - Lote 007						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56913	CAMA BOX CASAL COMPLETA – com cabeceira e colchão, dimensões mínimas 60 x 138 x 188 cm	3,00	CJ	1.339,06	4.017,18
TOTAL						4.017,18
Lote: 8 - Lote 008						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	56914	COLCHÃO DE SOLTEIRO – espuma D33 ISO 100 ou superior, dimensões mínimas 78 x 188 cm	2,00	UN	250,00	500,00
TOTAL						500,00

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor máximo estimado é de **R\$ 18.461,60 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, incluso todas as despesas inerentes à execução do objeto.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

3.1. Poderão participar desta dispensa os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto na Plataforma LICITANET, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros

3.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.8. agente público do órgão licitante;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.10. Pessoa jurídica reunida em consórcios;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.12. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão licitante.

3.3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.15. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3.17. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.18. Esta dispensa é de participação exclusiva para ME/EPP/MEI nos termos da LC 123/2006.

3.3.18.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, micro empreendedor individual ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.18.2. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.4.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.4.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

3.4.3. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

3.4.4. Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR), no endereço: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

3.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIA

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.8. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

4.9. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.10. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.11. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo), no preço item.

5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

5.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3. Neste caso será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.6. Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Serão desclassificadas a proposta vencedora que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida à manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar serão verificados o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2. SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.4. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

7.5. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

7.6. Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR), no endereço: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

7.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

7.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

7.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

7.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.8.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.8.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

7.8.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.8.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.9.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.9.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

7.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.10.1. Declaração Unificada (anexo III).

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Depois de homologado o resultado a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

8.2. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de Referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial ou Jornal Oficial do Município.

10.2. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte das licitantes.

10.3. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.4. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

10.5. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente dispensa que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, com exclusão de qualquer outro.

Laranjeiras do Sul/PR, 06 de maio de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta a especificação que servirão de referência para a contratação do objeto em questão.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O Objeto desta licitação é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS ESSENCIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO TORNADO DE 07/11/2025 – MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR**, conforme exposto abaixo:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Geladeira/Refrigerador – capacidade mínima 240 litros, 1 porta, sistema degelo prático, 220V, certificado pelo INMETRO	un	2	R\$ 1.632,33	R\$ 3.264,66
02	Fogão de piso – 4 bocas, acendimento automático, forno, certificado pelo INMETRO	un	2	R\$ 578,82	R\$ 1.157,64
03	Conjunto de sofá – 3 e 2 lugares, revestimento em tecido suede, estrutura em MDF reforçado, espuma D33 ou superior	cj	3	R\$ 968,40	R\$ 2.905,20
04	Pia de cozinha – tampo granitado sintético com cuba em aço inoxidável embutida, dimensões mínimas 120 x 55 cm	un	2	R\$ 1.334,71	R\$ 2.669,42
05	Guarda-roupa casal – mínimo 6 portas e 2 gavetas, MDF revestido em PVC ou BP melamínico	un	3	R\$ 733,32	R\$ 2.199,96
06	Mesa de jantar – conjunto com cadeiras, capacidade mínima para 4 pessoas, material resistente	cj	2	R\$ 873,77	R\$ 1.747,54
07	Cama box casal completa – com cabeceira e colchão, dimensões mínimas 60 x 138 x 188 cm	cj	3	R\$ 1.339,06	R\$ 4.017,18
08	Colchão de solteiro – espuma D33 ISO 100 ou superior, dimensões mínimas 78 x 188 cm	un	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
TOTAL GERAL					R\$ 18.461,60

2.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Os bens a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade, compatíveis com a finalidade de reposição emergencial de mobiliário e eletrodomésticos essenciais para famílias atingidas pelo tornado ocorrido em 07 de novembro de 2025 no Município de Laranjeiras do Sul/PR:

I – GELADEIRA/REFRIGERADOR: Refrigerador de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) litros de capacidade líquida, 1 (uma) porta, sistema Cycle Defrost (degelo prático), bivolt ou tensão 220V, classificação energética mínima "A" conforme INMETRO, marca de reconhecida procedência



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

nacional. Garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fabricante, cobrindo defeitos de fabricação em peças e mão de obra. Produto certificado pelo INMETRO.

II – FOGÃO: Fogão de piso com 4 (quatro) bocas, acendimento automático, forno com capacidade mínima de 50 litros, material em aço inoxidável, produto certificado pelo INMETRO nos termos da Portaria INMETRO n.º 371/2009 e legislação complementar. Garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fabricante.

III – CONJUNTO DE SOFÁ: Conjunto composto por 1 (um) sofá de 3 (três) lugares e 1 (um) sofá de 2 (dois) lugares, revestimento em tecido suede ou similar de boa durabilidade, estrutura em madeira maciça ou MDF reforçado, assento e encosto em espuma D33 ou superior. Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação.

IV – PIA DE COZINHA: Pia com tampo granitado sintético ou em inox, cuba simples em aço inoxidável embutida, dimensões mínimas de 120 x 55 cm. Garantia mínima de 90 (noventa) dias.

V – GUARDA-ROUPA: Guarda-roupa casal com no mínimo 6 (seis) portas e 2 (duas) gavetas, fabricado em MDF revestido em PVC ou BP (BP melamínico), com estrutura que garanta resistência e durabilidade para uso doméstico. O produto deverá ser entregue com manual de montagem ou com serviço de montagem incluso. Garantia mínima de 90 (noventa) dias.

VI – CAMA COMPLETA (BOX CASAL): Conjunto cama box casal com cabeceira e colchão de molas ensacadas ou espuma D33, dimensões mínimas de 60 x 138 x 188 cm (largura x comprimento x altura total). Garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fabricante.

VII – COLCHÃO DE SOLTEIRO: Colchão solteiro em espuma D33 ISO 100 ou superior, dimensões mínimas de 78 x 188 cm. Garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fabricante.

2.2.2. Requisitos gerais aplicáveis a todos os itens:

- Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem recondição, recapagem ou remanufatura;
- Os produtos eletrodomésticos (geladeira e fogão) deverão possuir certificação do INMETRO, em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis a cada produto;
- Os bens deverão ser entregues diretamente nos endereços das famílias beneficiárias, situados no Município de Laranjeiras do Sul/PR, sendo o frete de responsabilidade da contratada;
- A contratada deverá emitir nota fiscal individualizada por família beneficiária, identificando os itens entregues, para fins de controle e prestação de contas junto ao programa financiador (FECAP);
- Os valores praticados na contratação deverão ser compatíveis com os valores médios de mercado verificados por meio de pesquisa de preços em plataformas de comércio eletrônico



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

(Amazon, Magalu, Casas Bahia, Americanas, Leroy Merlin, Carrefour e similares), conforme documentação anexa ao processo;

f) Não serão exigidas certificações ambientais específicas para os itens de mobiliário, em razão do caráter emergencial da contratação; recomenda-se, todavia, que os fornecedores adotem práticas compatíveis com a legislação ambiental vigente.

2.3. DA PADRONIZAÇÃO: Os itens a serem adquiridos não constam de catálogo eletrônico de padronização federal, estadual ou municipal. Trata-se de bens de uso doméstico comum, com especificações definidas com base em requisitos mínimos objetivos de qualidade, compatibilidade e funcionalidade, sem indicação de marca específica, em conformidade com o disposto na Nota Técnica n.º 001/2025 da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná (FECAP/SESP), que orienta os procedimentos de solicitação, transferência, execução e prestação de contas dos recursos do FECAP, dispensando catálogo prévio padronizado em aquisições emergenciais para atendimento de famílias atingidas por desastres naturais.

3. DO VALOR E DOTAÇÃO

3.1. O valor total máximo desta licitação é de R\$ 18.461,60 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), incluindo todos os serviços/produtos objeto deste certame.

3.2. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos do Orçamento do município de Laranjeiras do Sul, na seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	10	002	15.452.0600.2128	4.4.90.52.00.00	1068
	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	Departamento de Obras e Urbanismo	Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo	Equipamentos e Material Permanente	1068/09/99/05/18 Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Publicas - FECAP

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Defesa Civil, dentre suas atribuições legais, é responsável por executar ações de prevenção, resposta e assistência à população atingida por desastres, promovendo medidas destinadas à proteção da vida, à redução de danos e ao restabelecimento das condições mínimas de normalidade social no Município de Laranjeiras do Sul.

4.2. Em decorrência do tornado ocorrido em 07 de novembro de 2025, três famílias residentes nas localidades de Vera Cruz e Herval Grande tiveram suas unidades habitacionais e bens móveis severamente danificados ou destruídos, conforme registrado no FIDE do SISDC sob protocolo n.º 25.174.049-6. Em razão dos prejuízos sofridos, os núcleos familiares encontram-se em situação de vulnerabilidade social, sem acesso a bens essenciais ao atendimento das necessidades básicas de moradia, alimentação, higiene e segurança doméstica.

4.3. Diante desse cenário, faz-se necessária a aquisição emergencial de móveis e eletrodomésticos essenciais, destinados ao atendimento das famílias atingidas, visando recompor minimamente a



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

permitirá à Defesa Civil cumprir sua finalidade institucional de prestar resposta imediata em situações de calamidade, garantindo apoio humanitário célere e efetivo às pessoas afetadas.

4.4. A medida encontra respaldo no interesse público, uma vez que busca resguardar direitos sociais fundamentais, especialmente o direito à moradia digna e à assistência em situações emergenciais, em conformidade com o art. 6.º da Constituição Federal e com a Lei Federal n.º 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

4.5. A ausência da contratação poderá ocasionar, no curto prazo, a permanência das famílias em condições precárias, agravando a situação social já instalada. No longo prazo, a não aquisição dos itens poderá prolongar o processo de recuperação das famílias atingidas, ampliar demandas assistenciais ao Município e comprometer a efetividade das ações públicas de resposta a desastres.

4.6. As famílias beneficiárias identificadas para o atendimento são: Daiane Geteski de Oliveira, localidade Vera Cruz; Dalvan Wolff Anziliero, localidade Herval Grande; e Wellington Danilo Farias, localidade Herval Grande. O valor estimado total da contratação é de R\$ 18.461,60, observando-se o limite individual de R\$ 10.000,00 por família estabelecido pelo programa financiador FECAP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Já estudado no Estudo Técnico Preliminar.

6. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Já estudado no Estudo Técnico Preliminar.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS

7.1. O objeto tem características de bens/serviços comuns, já que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, porém de difícil previsão quanto à época e a quantidade a ser demandada pelos órgãos da municipalidade, não se enquadrando em bem de luxo nos termos do Art. 11 do Decreto Municipal 048/2022.

8. DO TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. A contratação será realizada na modalidade Dispensa, na forma eletrônica, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Registro de preços: () SIM (x) NÃO

8.2.1. Considerando o baixo vulto da contratação e o não fracionamento de despesas, a contratação deve ser levada a efeito através de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor limite acima referido foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, em vigor desde 1º de janeiro de 2026, passando a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para compras e outros serviços, conforme o disposto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Por Item.

9.1.1. O objeto será licitado por ITEM. A Lei 14.133/2021 estabelece que "as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.1.2. Com base nos estudos preliminares realizados, a licitação deve ocorrer por item com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a economia de escala, com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no município.

9.1.3. Para efeitos de compatibilidade com a Plataforma de Pregão Eletrônico, cada item constituirá um lote/grupo no sistema.

9.1.4. Licitar por item oferece vantagens como maior competitividade entre fornecedores para cada produto ou serviço, controle de qualidade individual, flexibilidade na seleção de fornecedores para diferentes necessidades, transparência nos preços, controle de custos ao selecionar apenas itens prioritários e melhor adequação às necessidades específicas de cada item, garantindo um processo de aquisição mais eficiente e personalizado.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. O modo de disputa será ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. SUPORTE LEGAL

11.1. Foi realizado um estudo dos normativos abaixo, no que diz respeito aos itens a serem contratados. Com base nesses normativos, chegou-se à conclusão de que a contratação é **viável**.

11.1.1. Lei 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

11.1.2. Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023: Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

11.1.3. Lei Municipal nº 055/2015: Cria o Programa de Modernização da Administração Tributária, institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações e introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 047/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal.

11.1.4. Decreto Municipal nº 026/2022: Regulamenta a criação e implementação de política pública inclusiva, denominada de “Compra Laranjeiras”, que visa, entre outras ações previstas neste decreto, realizar certames destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas na região da Cantuquiriguaçu, com prioridade em até 10% do melhor preço válido, para aquelas sediadas no município de Laranjeiras do Sul.

11.1.5. LC 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

11.1.6. LC 147/2014: Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994 e 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e dá outras providências.

11.1.7. Lei Federal nº 12.608/2012: Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, estabelecendo obrigações dos entes federativos no atendimento às populações afetadas por desastres naturais.

12. DOS BENEFÍCIOS ÀS ME/EPP/MEI

12.1. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU AMPLA CONCORRÊNCIA

12.1.1. Não se aplicam os benefícios do Art. 9 (exclusividade regional) do Decreto Municipal nº 026/2022, tendo em vista não ser vantajoso para a administração pública, podendo representar prejuízo econômico e a ao complexo a ser licitado.

12.1.2. Os itens/lotos cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cotas reservadas, serão de participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

microempreendedor individual, nos termos da LC 123/2006 se atendidas as regras do Art. 49 e conforme disciplinado no edital de licitação.

13. DA DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA DAS LICITANTES

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

13.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

13.2.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

13.2.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. Documentação de praxe prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. PRAZO E FORMA DE ENTREGA: A entrega/execução deve ser em até **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do instrumento contratual ou Ordem de Fornecimento.

14.1.1. Excepcionalmente e em caráter de urgência devidamente justificado, o prazo de entrega poderá ser reduzido.

14.1.2. A entrega será realizada de uma única vez, diretamente nos endereços das famílias beneficiárias.

14.2. LOCAL DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.2.1. Os bens devem ser entregues diretamente nas residências das famílias beneficiárias, nos seguintes endereços: (i) Daiane Geteski de Oliveira – Localidade Vera Cruz, Município de Laranjeiras do Sul/PR; (ii) Dalvan Wolff Anziliero – Localidade Herval Grande, Município de Laranjeiras do Sul/PR; (iii) Wellington Danilo Farias – Localidade Herval Grande, Município de Laranjeiras do Sul/PR. Os endereços completos serão fornecidos pela Coordenadoria Municipal de



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

14.2.2. O local de entrega compreende tanto o perímetro urbano quanto o rural do município de Laranjeiras do Sul, conforme especificado no instrumento contratual.

14.3. O responsável pelo recebimento do objeto é o fiscal de contratos designado por portaria.

15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1. DA CONTRATADA:

15.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.3. Não terceirizar a execução do objeto sem a anuência expressa do CONTRATANTE;

15.4. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.5. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

15.6. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrentes da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;

15.7. Responsabilizar-se pelo transporte, frete e demais despesas com entrega dos bens nas residências das famílias beneficiárias;

15.8. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos que não atendam às especificações mínimas contidas neste Termo de Referência;

15.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

15.2. DA ADMINISTRAÇÃO

15.2.1. São obrigações do CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

15.2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o edital e proposta.

15.2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

15.2.1.3. Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

15.2.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a parcela do serviço executado.

15.2.1.6. Descontar do CONTRATADO de maneira proporcional referente ao período que eventualmente não ocorrer a efetiva prestação do serviço, especialmente no início ou término do contrato, quando poderá não ser executado totalmente naquele mês.

15.2.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado juntamente com a Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT. Caso as certidões estejam, com sua validade vencida, o contrato poderá ser rescindido conforme Art. 137, da Lei 14.133/2021.

16.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6%



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual (6%).

16.4. Justifica-se o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias tendo em vista os procedimentos para a verificação, fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto, conforme as exigências constantes neste instrumento. Assim como é necessário o atesto e a confirmação se as informações apresentadas na Nota Fiscal/Fatura correspondem aos bens que foram comprados. Além dos trâmites de pagamento junto aos setores responsáveis, atentando sempre para os princípios de eficiência e economicidade, não incorrendo em inadimplemento para com a licitante adjudicatária.

17. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

17.1. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto Decreto nº 071/2023 de 06 de setembro de 2023, que regulamenta o recebimento de materiais da administração direta do município de Laranjeiras do Sul pela comissão de recebimento de bens de consumo e bens permanentes.

17.2. O recebimento será feito provisoriamente, com a emissão e assinatura do relatório de serviços, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento dos serviços/produtos e demais documentações, para efeito de posterior verificação de conformidade dos requisitos constantes deste Termo de Referência;

17.3. A verificação de conformidade dos resultados e especificações definidas neste Termo de Referência será realizada com o preenchimento de relatório por parte da equipe de fiscalização.

17.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo as entregas ou atividades impugnadas à nova verificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.5. Caso a CONTRATADA não solucione definitivamente os vícios encontrados, no prazo fixado acima, o gestor do contrato irá recusar o objeto, no todo ou em parte, sem ônus para o CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo serviço, sendo ao CONTRATANTE reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

17.7. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por meio da avaliação dos serviços entregues pela CONTRATADA e seu atendimento a todos os requisitos deste Termo de Referência, pela equipe de fiscalização designada pela CONTRATANTE.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o termo de concessão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

18.2.1. advertência;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

18.2.3. impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da LICITANTE, conforme tabela a seguir:

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez

18.4.1. O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

18.4.2. As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

18.4.3. As sanções serão aplicadas conforme segue:

18.4.3.1. Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas 01 a 09, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- a) M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- b) M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- c) M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- d) G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- e) G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

18.4.3.2. A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Laranjeiras do Sul pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

18.4.3.3. Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas 10 a 12 será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- a) G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- b) G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

18.4.3.3. A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período mínimo de 03 (três) anos.

18.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

	Condutas infratoras relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizado os registros para contato	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contato ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

	em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa						
15	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
23	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
24	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
30	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
31	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
32	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez

18.5.1. O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

18.5.2. As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

18.5.3. As sanções serão aplicadas conforme segue:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

18.5.3.1. Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, sem aplicação de multa.

18.5.3.2. Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas 12 a 22, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- a) M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- b) M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- c) M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- d) G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- e) G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

18.5.3.3. A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Laranjeiras do Sul pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

18.5.3.4. Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas 23 a 28, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- a) M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- b) M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- c) M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- d) G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- e) G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

18.5.3.5. A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Laranjeiras do Sul pelo prazo de 03 (três) anos.

18.5.3.6. Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas 29 a 31 será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Laranjeiras do Sul pelo período de 03 (três) anos.

18.5.3.7. Pelas condutas infratoras relacionadas na linha 32 será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período mínimo de 03 (três) anos.

18.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.7. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

19. CONTROLE DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

19.1. A fiscalização será exercida nos termos do Decreto Municipal nº 038/2023, constituindo-se fiscais e gestor da respectiva Ata de Registro de Preços:

19.1.1. GESTOR: **IVAN LEGUIZAMÓN** – Conforme Decreto 038/2023.

19.1.2. FISCAL: **CAROLINA GRACIOLLI GUIMARÃES**, nomeado (a) pela portaria nº 062/2026 de 23/02/2026.

19.1.3. FISCAL SUBSTITUTO: **HUELITON KARNOSKI**, nomeado (a) pela portaria nº 062/2026 de 23/02/2026.

19.1.4. São responsabilidades do Gestor do Contrato nos termos do Art. 7º:

Art. 7º - Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:

I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

V - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - promover o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 11 deste decreto, após a assinatura do contrato;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

VIII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

IX - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

X - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

XI - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual;

XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

19.1.5. São responsabilidades do Fiscal do Contrato nos termos do Art. 8º:

Art. 8º – Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

VI - comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;

VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI - receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

XII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

XIII - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

19.2. A fiscalização da entrega do objeto deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 038/2023, acompanhando de forma contínua a entrega, integridade física, funcionamento e conformidade técnica dos itens durante toda a vigência contratual.

19.3. O fiscal do contrato deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, descrevendo eventuais falhas, defeitos de hardware, equipamentos divergentes do contratado, atrasos na entrega, problemas de instalação, intercorrências técnicas e providências adotadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento contratual, o fiscal do contrato emitirá notificação formal à contratada para regularização, fixando prazo para correção das falhas verificadas, incluindo substituição de equipamentos, reinstalações ou ajustes técnicos necessários.

19.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas fora de sua competência, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

19.6. Nos casos de ocorrências que possam comprometer ou interromper o uso dos equipamentos fornecidos, como defeitos graves, incompatibilidade técnica ou falhas que impeçam a utilização, o fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato, visando à adoção de medidas urgentes para garantir a continuidade das atividades.

19.7. O fiscal do contrato também informará ao gestor do contrato, de forma tempestiva, acerca do encerramento da vigência contratual, possibilitando a adoção antecipada das providências relacionadas à eventual prorrogação, renovação ou realização de novo procedimento licitatório.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

21. DO REAJUSTE

21.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de um ano, aplicando-se IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

22. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

22.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas às condições estabelecidas neste item;

22.1.1. A CONTRATADA está ciente que no equilíbrio econômico-financeiro dos preços, poderá ser para aumentar ou para diminuir o valor.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

22.1.2. A CONTRATADA poderá realizar equilíbrio econômico-financeiro dos preços afim de diminuir os valores.

22.2. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentadas as devidas justificativas.

22.3. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

22.3.1. Alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

22.3.2. A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

22.3.3. A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

22.3.4. O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços.

22.4. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatare:

22.4.1. Ausência de elevação dos encargos do particular;

22.4.2. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

22.4.3. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;

22.4.4. Culpa da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

22.4.5. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

22.5. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao fiscal de contrato, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

22.5.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

22.5.2. Cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço;

22.5.3. Cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) dos elementos formadores do preço emitida a partir da data da primeira publicação do Edital até a data de realização da sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preços;

22.5.4. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, orçamento de fornecedores juntado à proposta de preços, etc.

22.6. Sendo procedente o requerimento da CONTRATADA, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

22.7. A CONTRATADA não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preços.

22.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município de Laranjeiras do Sul convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. A execução das atividades previstas neste Termo de Referência deverá ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, que deverá dispor de estrutura, equipe e capacidade técnica próprias para o cumprimento integral das obrigações assumidas.

23.2. Essas vedações têm como objetivo assegurar a continuidade, a responsabilidade direta e a rastreabilidade da execução do contrato, bem como preservar a integridade da proposta vencedora do certame e garantir a conformidade com os critérios de habilitação e julgamento que fundamentaram a contratação.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

25.1. As especificações e quantitativos já foram estudadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

26. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

26.1. O responsável pela elaboração do termo de referência e pelo descrito do produto/serviço é Alessa de Fatima Salamaia Coleth – Coordenadora Municipal de Defesa Civil.

27. DA GARANTIAS PRODUTO/SERVIÇO

27.1. Os produtos deverão possuir as seguintes garantias mínimas fornecidas pelo fabricante, contadas a partir da data de entrega e recebimento definitivo:

- (i) Geladeira/Refrigerador: 12 (doze) meses
- (ii) Fogão: 12 (doze) meses
- (iii) Cama box casal completa: 12 (doze) meses
- (iv) Colchão de solteiro: 12 (doze) meses
- (v) Conjunto de sofá: 90 (noventa) dias
- (vi) Pia de cozinha: 90 (noventa) dias
- (vii) Guarda-roupa: 90 (noventa) dias
- (viii) Mesa de jantar: 90 (noventa) dias

27.2. Em caso de defeito de fabricação dentro do prazo de garantia, a contratada deverá providenciar a troca do bem ou encaminhamento à assistência técnica autorizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação pelo Município, sem qualquer ônus adicional, incluindo deslocamento e demais despesas necessárias à correção.

27.3. A garantia referente aos serviços prestados não exime a contratada das responsabilidades civis e administrativas decorrentes de eventuais danos causados aos equipamentos ou à Administração Pública, devendo responder integralmente por prejuízos resultantes de imperícia, negligência ou imprudência na execução do objeto.

28. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

28.1. Não será exigido garantia de execução contratual.

29. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

29.1. Não será permitida a participação de consórcio.

29.1.1. **JUSTIFICATIVA:** Não será permitida a participação de Consórcio, tendo em vista o caráter emergencial da contratação, o baixo valor total estimado (R\$ 18.461,60) e a simplicidade do objeto



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

(fornecimento de móveis e eletrodomésticos de uso comum), sendo a formação de consórcio desnecessária e potencialmente comprometedora da agilidade exigida.

30. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

30.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, in- dependentemente de declaração ou de aceitação expressa.

30.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

30.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

30.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

30.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

30.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os de- veres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

30.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

30.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

30.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

30.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

30.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

30.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

31. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

31.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

31.1.1. A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, promovendo o uso racional de recursos, a redução do desperdício de materiais e a otimização do consumo de energia elétrica sempre que possível;

31.1.2. Sempre que houver substituição de peças ou componentes, a contratada deverá priorizar produtos de qualidade comprovada, com maior durabilidade e eficiência, contribuindo para a ampliação da vida útil dos equipamentos e redução da geração de resíduos;

31.2. A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas ambientais vigentes quanto ao correto acondicionamento, transporte e destinação final de peças, componentes eletrônicos, cabos, baterias ou quaisquer resíduos decorrentes da execução dos serviços, apresentando, quando aplicável, comprovação de descarte ambientalmente adequado;

31.3. Deverão ser adotadas medidas para minimizar impactos ambientais decorrentes da execução contratual, tais como redução de embalagens desnecessárias, reutilização de materiais sempre que tecnicamente viável e utilização de insumos que apresentem menor potencial poluidor;

31.4. A contratação deverá privilegiar soluções técnicas que contribuam para a conservação do patrimônio público, prolongando a vida útil dos equipamentos da Clínica de Fisioterapia Municipal, evitando substituições prematuras e promovendo a sustentabilidade sob os aspectos ambiental, econômico e social.

Laranjeiras do Sul-PR, 29 de abril de 2026.

IVAN LEGUIZAMÓN

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

ALESSA DE FATIMA SALAMAIA COLETH

Secretária Municipal de Defesa Civil



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo:

DISPENSA N° 009/2026
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
E-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não

Lote: XX								
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Marca	Modelo	Preço total
X	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
TOTAL								XXX

Valor total: xxxx (por extenso).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: xx (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

Local, XX de XX de 202X.
Representante Legal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul - PMLS

DISPENSA nº 009/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS ESSENCIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO TORNADO DE 07/11/2025 – MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção, conforme disposto no art. 90º. da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, bem como o Art. 14º da lei Federal 14.133/2021, e Súmula vinculante nº. 13 STF;
- Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de Laranjeiras do Sul;
- Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 **<quando for o caso>.**



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

- A proposta da empresa é plenamente exequível, abrangendo todos os custos inerentes ao objeto.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2026

Contrato de fornecimento, entre o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** e o proponente: xxxxx, Dispensa Eletrônica nº. 009/2026.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº 9.672.870-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, situada na xxxx, nº xxx, xxxx, xxx, xxx, CEP xxxx, representado pelo Sr. xxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxe portador da cédula de identidade o nº xxxx, doravante neste contrato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes no Dispensa Eletrônica nº. 009/2026, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS ESSENCIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO TORNADO DE 07/11/2025 – MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, ficando este contrato vinculado ao Termo de Referência da contratação bem como à Proposta Comercial da Contratada.

Parágrafo Único: Dos serviços a serem entregues/executados:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Taxa de Administração	Valor máximo total
1	XXXX	XXXXXXX	XXXX	UN	XXXXX	XXXX
TOTAL						XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Parágrafo Único: O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXX**, referente aos serviços supramencionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Se houver interesse entre as partes, poderá ser prorrogado dentro dos limites legais.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal de prestação dos serviços. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Segundo: O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Se os serviços sejam executados de forma irregular com o disposto neste contrato;
- II. Deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
- III. Se por qualquer motivo por parte do contratado, deixar de atender às necessidades da contratação.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado conforme consta no Anexo II (Termo de Referência) do edital.

Parágrafo Quarto: O CONTRATO será passível de reajuste, pelo índice IPCA após o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto: Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas às condições estabelecidas.

Parágrafo Sexto: Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentadas as devidas justificativas, documentos, notas fiscais e planilhas de custos que embasem o novo valor.

Parágrafo Sétimo: A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- I - Alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

II - A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

III - A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único: Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica	10	002	15.452.0600.2128	4.4.90.52.00.00	1068
	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	Departamento de Obras e Urbanismo	Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo	Equipamentos e Material Permanente	1068/09/99/05/18 Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Publicas - FECAP

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Parágrafo Único: Constituem obrigações da contratada:

- I. O entrega/execução esta dispostos no Anexo II, Termo de Referência.
- II. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- III. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- V. Não terceirizar a execução do serviço sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- VI. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- VII. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- VIII. Responsabilizar-se pelo adimplemento em dia de todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, indenizações e demais despesas com pessoal decorrente da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;
- IX. Observar e fazer cumprir todas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme e legislação vigente, responsabilizando-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais das pessoas empregadas direta ou indiretamente para a execução do contrato;
- X. Manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custo, despesa ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

notificações e danos à imagem, decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres que venha a ser alegada em função da execução deste contrato;

- XI.** Cumprir a legislação trabalhista, respondendo por quaisquer violações aos dispositivos;
- XII.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XIII.** Arcar com a reparação dos danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio.
- XIV.** Arcar com os eventuais danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive extrapatrimonial.
- XV.** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços(s) que não atenda(m) as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.
- XVI.** Demais exigências constam no Anexo II, Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Parágrafo Único: Constituem obrigações da contratante:

- I.** São obrigações do CONTRATANTE:
- II.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o edital e proposta.
- III.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- IV.** Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- V.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- VI.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a parcela do serviço executado.
- VII.** Descontar do CONTRATADO de maneira proporcional referente ao período que eventualmente não ocorrer a efetiva prestação do serviço, especialmente no início ou término do contrato, quando poderá não ser executado totalmente naquele mês.
- VIII.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

- I. dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do objeto;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o termo de concessão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto: O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

	Condutas infratoras relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
01	Não manter atualizado os registros para contato	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

							Vez
02	Não responder a contata ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
03	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
04	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
05	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
06	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
07	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
08	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
09	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
10	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
11	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
12	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
13	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
14	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

	execução do objeto						
15	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
16	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
17	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
18	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
19	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
20	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
21	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez

- I. O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.
- II. As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.
- III. Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, sem aplicação de multa.
- IV. Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas 01 a 11, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:
 - a) M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
 - b) M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
 - c) M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

- d) G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- e) G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- V.** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Laranjeiras do Sul pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.
- VI.** Pelas condutas infradoras relacionadas nas linhas 12 a 20, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:
- a) M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- b) M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- c) M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- d) G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- e) G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- VII.** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Laranjeiras do Sul pelo prazo de 03 (três) anos.
- VIII.** Pelas condutas infradoras relacionadas nas linhas 18 a 21 será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Laranjeiras do Sul pelo período de 03 (três) anos.
- IX.** Pelas condutas infradoras relacionadas na linha 22 será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período mínimo de 03 (três) anos.
- X.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- XI.** O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Parágrafo Primeiro: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo: A extinção do CONTRATO poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único: Nos termos do Decreto Municipal nº 038/2023, constituem fiscais e gestor do respectivo Contrato:

- I. GESTOR: xxxxxxxxx.
- II. FISCAL: xxxxxxxxx.
- III. FISCAL SUBSTITUTO: xxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA/EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A Administração se reserva o direito de interromper os serviços do objeto da contratação a qualquer momento, por motivos de conveniência, interesse público ou necessidade técnica ou em razão da realização de atividades essenciais do Município de Laranjeiras do Sul, mediante comunicação à Contratada.

Parágrafo Segundo: A interrupção dos serviços poderá ocorrer sem prejuízo às obrigações assumidas pela Contratada.

Parágrafo Terceiro: O prazo final dos serviços será automaticamente prorrogado de acordo com o período da interrupção dos serviços.

Parágrafo Quarto: Em caso de interrupção dos serviços, deve-se realizar a paralisação imediata dos trabalhos, devendo a Contratada adotar as medidas necessárias para a preservação e segurança do canteiro de serviços, equipamentos, materiais e demais bens relacionados ao contrato.

Parágrafo Quinto: A Administração poderá retomar os serviços a seu critério, mediante prévia comunicação à Contratada, devendo ser estabelecido um novo prazo para a retomada do trabalho.

Parágrafo Sexto: Durante o período de interrupção dos serviços, a Contratada deverá manter o canteiro em adequado estado de conservação e segurança, realizando os serviços de manutenção e vigilância necessários.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido que a interrupção não implica na rescisão do Contrato, sendo que a Administração poderá retomar a execução dos serviços a qualquer momento, conforme sua conveniência e interesse.

Parágrafo Oitavo: A interrupção dos serviços não isenta a Contratada de suas obrigações contratuais, sendo que, quando determinada a retomada dos trabalhos, a Contratada deverá cumprir as disposições do Contrato e dar continuidade IMEDIATA à execução dos serviços de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Administração.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Cláusula Antifraude e Anticorrupção

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

(I) "**prática corrupta**" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "**prática fraudulenta**" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "**prática colusiva**" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Concorrentes**, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(IV) "**prática coercitiva**" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

(V) "**prática obstrutiva**" significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

(b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

(c) declarará *misprocurement* (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

(d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado⁷ de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os **Concorrentes**, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

(g) Considerando os propósitos das cláusulas e sub-cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

(h) Além disso, os **Concorrentes** deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

(i) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as CLÁUSULAS inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Laranjeiras do Sul- Paraná.

Laranjeiras do Sul-PR, **xxx** de xxx de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72

LENON SIMEONI
CPF nº 072.900.069-92